

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.19.0025.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E ORACLE
DO BRASIL SISTEMAS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, com sede em Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ n. 59.456.277/0001-76, e filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n. 01, salas 701/702/703/709 e 710, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ n. 59.456.277/0002-57, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep – RCCCA, com fundamento na autorização da Diretoria Executiva da Finep, constante da RES/DIR/0139/2019, fls. 668 do processo de **contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 30 da Lei n. 13.303/2016**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de software para soluções Oracle.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 10 de junho de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo esses, anexos deste Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 3.339.761,10 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:




1

	Produto	Num. Usuários	CSI Number	Valor mensal para número de usuários	Valor anual para número de usuários	Valor Total 60 Meses
1	Oracle Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	100	19524177	R\$ 701,33	R\$ 8.416,00	R\$ 16.832,00
2	Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 3.558,13	R\$ 42.697,56	R\$ 85.395,12
3	Oracle Hyperion Financial Close Suite - Application User Perpetual	50	19524177	R\$ 16.097,75	R\$ 193.173,00	R\$ 386.346,00
4	Oracle WebCenter Applications Adapter for PeopleSoft - Processor Perpetual	2	19524177	R\$ 858,84	R\$ 10.306,04	R\$ 20.612,08
5	Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application User Perpetual	25	19524177	R\$ 322,08	R\$ 3.865,00	R\$ 7.730,00
6	PeopleSoft Enterprise Self-Service Work Requests - Application User Perpetual	700	19524177	R\$ 8.642,08	R\$ 103.705,00	R\$ 207.410,00
7	Micro Focus Net Express for CC&B (Mfr is Micro Focus International, Third Party Program) - Named Developer Perpetual	3	19524177	R\$ 460,17	R\$ 5.521,98	R\$ 11.043,96
8	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 4.745,45	R\$ 56.945,43	R\$ 113.890,86
9	Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	100	19524177	R\$ 1.032,33	R\$ 12.388,00	R\$ 24.776,00
10	Oracle WebCenter Content - Named User Plus Perpetual	45	19524177	R\$ 3.333,38	R\$ 40.000,50	R\$ 80.001,00
11	Oracle Business Intelligence Publisher - Employee Perpetual	1000	19524177	R\$ 987,50	R\$ 11.850,00	R\$ 23.700,00
12	PeopleSoft Enterprise eProcurement - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 84,43	R\$ 1.013,10	R\$ 2.026,20
13	PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
14	PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 237,16	R\$ 2.845,89	R\$ 5.691,78
15	PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 1.384,57	R\$ 16.614,84	R\$ 33.229,68
16	PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 81,36	R\$ 976,26	R\$ 1.952,52
17	PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
18	PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
19	PeopleSoft Enterprise eSupplier Connection - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
20	PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36



2

21	PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
22	PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 4.449,20	R\$ 53.390,37	R\$ 106.780,74
23	PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 2.175,10	R\$ 26.101,14	R\$ 52.202,28
24	PeopleSoft Enterprise Expenses - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 81,36	R\$ 976,26	R\$ 1.952,52
25	PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 1.482,81	R\$ 17.793,72	R\$ 35.587,44
26	PeopleSoft Enterprise Purchasing - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 81,36	R\$ 976,26	R\$ 1.952,52
27	PeopleSoft Enterprise Financials - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 85,19	R\$ 1.022,31	R\$ 2.044,62
28	PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 692,29	R\$ 8.307,42	R\$ 16.614,84
29	PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 3.657,91	R\$ 43.894,86	R\$ 87.789,72
30	PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 1.384,57	R\$ 16.614,84	R\$ 33.229,68
31	PeopleSoft Mobile Inventory Management - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
32	Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 85,19	R\$ 1.022,31	R\$ 2.044,62
33	Oracle Hyperion Workforce Planning - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
34	Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 92,10	R\$ 1.105,20	R\$ 2.210,40
35	PeopleSoft Enterprise Inventory - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
36	PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,89	R\$ 994,68	R\$ 1.989,36
37	Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 7.680,37	R\$ 92.164,47	R\$ 184.328,94
38	PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Application User Plus Perpetual	921	19524177	R\$ 82,12	R\$ 985,47	R\$ 1.970,94
39	PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	921	19524177	R\$ 2.076,86	R\$ 24.922,26	R\$ 49.844,52
40	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	24	21824583	R\$ 8.200,16	R\$ 98.401,92	R\$ 196.803,84
41	Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	18	21824583	R\$ 21.941,30	R\$ 263.295,54	R\$ 526.591,08
42	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	24	21824583	R\$ 5.532,88	R\$ 66.394,56	R\$ 132.789,12
43	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	24	21824583	R\$ 32.940,52	R\$ 395.286,24	R\$ 790.572,48
44	Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	4	19185850	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00	R\$ 73.920,00
Total					R\$ 1.669.880,55	R\$ 3.339.761,10



[Handwritten signature]

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 70, §2º, da Lei 13.303/2016, equivalente ao montante de R\$ 166.988,05 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada reajuste, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.



[Handwritten signature]

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá conhecer as normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde, enquanto que a Contratada se submete às suas próprias normas de conduta e ética, bem como à sua própria Política de Segurança da Informação;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, observados os prazos estabelecidos na Política de Suporte da Contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle" e no "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", todos disponíveis na página: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários informados à **Finep** devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação identificada como restrita no momento de sua divulgação, nos termos da lei Nº 12.527/2011, sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, em virtude do serviço prestado. Para efeito desta cláusula, a Contratada declara conhecer a N-GES-005/12 – Tratamento de Informações Restritas da Finep;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - m) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.



5

- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção nos prazos da Política de Suporte da contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle" e no "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", todos disponíveis na página: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto, nos prazos da Política de Suporte da contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle" e no "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", todos disponíveis na página: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, observados os prazos estabelecidos na Política de Suporte Técnico da Contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle" e no "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", todos disponíveis na página: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar os ajustes, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.



- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência sob este contrato, salvo na hipótese de determinação legal ou judicial, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n. 3748-4, Banco do Brasil, agência 1914-3, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.



- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a data do aniversário da proposta;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.



 8

- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por descumprimento do contrato ou ocorrência que acarrete prejuízos significativos ao objeto;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - i. falha na execução do Contrato;
 - ii. fraude na execução do Contrato;
 - iii. comportamento de modo inidôneo;
 - iv. cometimento de fraude fiscal;
 - v. apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - vi. retardamento da execução do objeto; e
 - vii. demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida no item b caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 13.6. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 13.6.1. Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, da totalidade de multas aplicadas à **CONTRATADA**, estará configurada grave inobservância de cláusula contratual e a **Finep** adotará as medidas pertinentes à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Contrato.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - por via judicial, nos termos da legislação.
 - motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - quando não cumprido o "Acordo de Nível de Serviço" (Política de Suporte Técnico a Software Oracle e "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", disponíveis na página: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>).
 - parcial ou totalmente, após os primeiros 12 meses de vigência, em caso de descontinuidade pela Finep da solução de TI para a qual o suporte foi contratado, sem direito à indenização, observando as políticas de precificação Oracle, por perda parcial do objeto, devendo a Finep comunicar a contratada a implantação de descontinuidade com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**, que são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.
- 18.2. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 18.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESCISÃO DOS CONTRATOS 20.14.0109.00 E 20.15.0060.00

- 19.1. A assinatura do presente contrato implica a imediata rescisão dos contratos 20.14.0109.00 e 20.15.0060.00 e respectivos aditivos, celebrados entre Finep e CONTRATADA.
- 19.2. Trata-se de rescisão amigável, nos termos da Cláusula Décima dos referidos contratos, bem como do disposto no inciso II do art. 79 da Lei n. 8.666/1993.
- 19.3. Uma via do presente contrato será anexada aos processos dos contratos 20.14.0109.00 e 20.15.0060.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado pela advogada da **Finep**, Magda Toledo Barreto, OAB/RJ 112.274, com base na minuta padrão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, *02 de agosto de 2019*

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Nome: André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

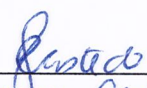
Pela ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA


Nome: Pedro José Boarati
CPF: 903.532.858-20
Services Sales Snr. Director

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: John Orestes
CPF: 120.139.208-06
Gerente Snr de Vendas de Serviços


Nome: Simone Oreste
CPF: 056870857-18



ANEXO I
MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	FINEP
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Reajuste ou Repactuação anual de preço	FINEP
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento de atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço e insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Alterações na dinâmica de pagamento	Alteração na dinâmica de faturamento	Planejamento empresarial.	Contratada

Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução o objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Alteração de índice de reajuste setorial	Descontinuidade do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)	Ausência de índice para reajuste contratual	Substituição pelo índice que vier a substituí-lo ou pelo IPCA	FINEP
Condições de Suporte e Níveis de Serviço	Alteração nas condições de suporte previstas em TR, como alteração para suporte presencial ou criação de canal até então indisponível	Substituição por canal que dificulte ou inviabilize a execução do objeto	Retorno às condições inicialmente pactuadas	Contratada
			Rescisão contratual	FINEP
	Alterações em condições de execução padrão definidas por padrão pelo fornecedor	Aumento do tempo de resposta que prejudique a operação Finep	Revisão do nível de serviço	Contratada
			Rescisão contratual	FINEP



Econômico-Financeiro em 0,316229%, com efeito financeiro a partir de 07/01/2019 sobre o valor global, valor global do contrato: R\$ 634.192,50.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017- SE/BRASÍLIA, contratada: INFINITY SERVIÇOS EIRELI; data da assinatura: 31/07/2019; objeto Repactuação de Preços de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 em 6,918291%, com efeito financeiro a partir de 13/02/2019 sobre o valor global, valor global do contrato: R\$ 756.516,60.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2018 SE/MG, contratada: POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI; data da assinatura: 01/08/2019; objeto Repactuação de Data Base em 4,179664%, com efeito financeiro a partir de 01/06/2018 sobre o valor global, valor global do contrato: R\$ 7.121.370,00.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 138/2019 - SE/PR; Data de Assinatura: 31/07/2019; Contratada: 61.602.199/0232-44/COMPANHIA ULTRAGAZ S.A; Objeto: Aquisição GLP P20 para a SE/PR - Lote nº 01; Origem: Pregão Eletrônico Nº 69/2019; Vigência: 31/07/2019 a 31/07/2020; Valor Total: R\$ 77.966,00 (setenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais); Processo SEI nº 53137.013750/2019-81.

CONTRATO nº 139/2019 - SE/PR; Data de Assinatura: 31/07/2019; Contratada: 61.602.199/0232-44/COMPANHIA ULTRAGAZ S.A; Objeto: Aquisição GLP P20 para a SE/PR - Lote nº 02; Origem: Pregão Eletrônico Nº 69/2019; Vigência: 31/07/2019 a 31/07/2020; Valor Total: R\$ 311.864,00 (trezentos e onze mil oitocentos e sessenta e quatro reais); Processo SEI nº 53137.013755/2019-11.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº CTR/SC 144/2019; Objeto: Prestação de serviços de mão de obra temporária, no âmbito da SE/SC; Contratada: 08.821.054/0001-20 / ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS; Data de Assinatura: 01/07/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global: R\$ 263.890,84 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos); Origem: Pregão Eletrônico Nº 052/2018-SE/SC.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº CTR/RS 147/2019; Objeto: Prestação de serviços de mão de obra temporária, no âmbito da SE/RS; Contratada: 08.543.708/0001-09 / POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO - EIRELI; Data de Assinatura: 01/08/2019; Vigência: 01/08/2019 a 31/01/2020; Valor Global: R\$ 3.193.282,02 (três milhões, cento e noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos); Origem: Pregão Eletrônico Nº 010/2018-SE/RS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CTR/PR 51/2017; Objeto: Repactuação de preços, alterações do Decreto 9.507/2018 e prorrogação de vigência contratual para o período de 03/08/2019 a 03/08/2020; Data da Assinatura: 01/08/2019; Contratada: 14.010.744/0001-00/A3 GESTÃO DE PESSOAS; Valor global contratado: R\$ 97.994,64 (noventa e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Processo SEI: 53107.002356/2019-74.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 1 ao contrato nº CTR/PR 41/2018; Objeto: prorrogação da vigência contratual para o período de 21/07/2019 a 21/07/2020; Data de assinatura: 09/07/2019; Contratada: 24.620.316/0001-44/ PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA; Valor global; R\$ 499.999,88 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo SEI nº 53107.002166/2019-57.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2019 - SE/RS

Prestação de serviço de adequação a segurança - fornecimento e instalação de gradil de ferro na AC Santa Maria/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 27/08/2019. Início da disputa de preços: 14h do dia 27/08/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220 8726 e 3220 8991 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

VERA MARIA MACHADO
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 CE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº: 26/2019; Data da assinatura: 01/08/2019; Nome do Órgão ou Entidade Pública: Município de Tururu/CE; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC CEMOABA; Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2024; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Cemoaba, pertencente ao Município de Tururu, através de Agência de Correios Comunitária-AGC. Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912302000/2012. Franqueada: FRANKPOST SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 10.515.929/0001-07. Objeto do Contrato: contratação da franqueada, sob o regime de FRANQUIA POSTAL, para a instalação e operação de unidade de atendimento designada Agência de Correios Franqueada - AGF; Objeto do Termo Aditivo: alterar a Cláusula Terceira, os itens 4.2, 4.3, 4.4.2, 4.7, 4.8.3 e 4.15 da Cláusula Quarta, os subitens 5.1.1.1, 5.1.2.2 e 5.4 da Cláusula Quinta, os itens 6.1, 6.2.1 e 6.3 da Cláusula Sexta, a Cláusula Sétima, a Cláusula Nona, os subitens 11.3.1, 11.3.2.2, e 11.4, da Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Terceira, a Cláusula Décima Sexta, a Cláusula Décima Sétima, a alínea "j" do inciso III, do item 18.1.1 e o item 18.3, da Cláusula Décima Oitava, a Cláusula Décima Nona, os subitens 20.3.2.1, 20.8 e 20.10 da Cláusula Vigesima; excluir a Cláusula Décima Quinta; e substituir o Anexo 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do Contrato de Franquia Postal.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912302000/2012. Franqueada: FRANKPOST SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 10.515.929/0001-07. Objeto do Contrato: contratação da franqueada, sob o regime de FRANQUIA POSTAL, para a instalação e operação de unidade de atendimento designada Agência de Correios Franqueada - AGF; Objeto do Termo Aditivo: alterar o subitem 4.8.3.; excluir os subitens 4.8.3.1 e 4.8.3.2; alterar o subitem 6.1, inciso III; excluir os subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4; alterar os Anexos 1 e 2, no que se referem às áreas acessórias, do Contrato de Franquia Postal.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2019; Objeto: Contrato de Locação de imóvel para funcionamento da AC Tibau do Sul/RN; CONTRATADO: João Bosco da Câmara; Valor Global: R\$ 178.519,20 (cento e setenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos); VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/12/2021 com cláusula de prorrogação automática até 31/07/2024; DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019; ORIGEM: DL 18000034.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018; OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 02/08/2019 a 02/08/2020 e alteração das cláusulas Primeira, Décima, Décima Terceira, Décima Nona e Vigesima do Contrato nº 20/2018, tendo em vista a entrada em vigor do Decreto 9.507/2018; CONTRATADA: EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; CNPJ: 10.639.977/0001-07; VALOR GLOBAL: R\$ 1.974.250,08; DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018; DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TRANSPASSE; CNPJ: 05.098.291/0001-16; VIGÊNCIA: de 02/08/2019 a 02/08/2020; OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 27/2018 por mais um período de 12 (doze) meses, mantendo-se as demais cláusulas contratuais, com reajuste de preços; VALOR GLOBAL: R\$ 194.978,81 (cento e noventa e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3788; Espécie: Contrato nº 20.19.0031.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ nº 00.482.840/0001-38. Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem para as dependências da Finep na cidade de São Paulo, compreendendo o fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos. Valor: R\$ 127.696,92 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 04/08/2019. Assinatura em 02/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3683; Espécie: Contrato nº 20.19.0025.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, Oracle do Brasil Sistemas Ltda, CNPJ nº 59.456.277/0001-76. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de suporte técnico e atualização de software para soluções Oracle. Valor: R\$ 3.339.761,10 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura. Assinatura em 02/08/2019.

EXTRATO DE ADITIVO

Processo 3784; Espécie: Contrato nº 20.17.0047.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Plennus Tecnologia de Informação Ltda, CNPJ nº 07.002.990/0001-46. O objeto do presente termo aditivo é a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA do Aditivo 20.17.0047.02 e a prorrogação do contrato nº 20.17.0047.00 pelo prazo de até 12 meses contados a partir de 07/08/2019. Assinatura em 01/08/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 3813; Espécie: Aditivo ao contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Pregão 01/2014 - MPOG; Cotnrsto: 20.15.0047.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e CLARO S/A; CNPJ nº 04.432.544/0001-47; Contrato nº: 20.15.0047.04; O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 26/08/2019; Assinatura em 02/08/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3737. Espécie: termo aditivo 20.18.0037.01; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Soluction Logística e Eventos Eireli, CNPJ nº 12.941.636/0001-17. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 31/07/2019 ou até que seja concluído novo procedimento licitatório. Valor: R\$ 9.283.250,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Assinatura em 30/07/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

O Pregoeiro torna público que, em 02 de agosto de 2019, o diretor administrativo da Finep homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é a "prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem para as dependências da Finep na cidade de São Paulo, compreendendo o fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos", tendo o objeto sido adjudicado em favor da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, pelo valor de R\$ 127.696,92 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Em 2 de agosto de 2019.
SÔNIA BESSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 365001

Nº Processo: 0000003825. Objeto: Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo em Períodos de Viagens Nacionais, sendo o capital segurado equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para cada uma das garantias básicas - Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente, por empregado da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP quando estes estiverem viajando a serviço ou a treinamento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º Andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/365001-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FELIPE MAZZA MASCARENHAS
Pregoeiro

(SIASgnet - 02/08/2019) 365001-36801-2019NE000001

